



RECURSO ADMINISTRATIVO

Informamos que foi interposto Recurso Administrativo nos termos do item 8. do Edital até a data de 10/10/2024. Assim sendo e conforme o Edital da Chamada Pública abre-se o prazo para a apresentação de contrarrazão até a data de 18/10/2024 às 17 horas. As contrarrazões devem ser enviadas para o e-mail chamadapublica@fundepar.pr.gov.br

Abaixo segue a íntegra do Recurso Administrativo proposto para conhecimento e oferecimento de contrarrazão, nos termos da legislação vigente:

COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI - COOPERAGRA, CNPJ: 13.731.942/0001-91

“ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR. REFERENTE CHAMADA PÚBLICA Nº:001/2024-FUNDEPAR Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE

A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI COOPERAGRA, devidamente qualificada no processo administrativo de que trata a presente chamada pública, por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e demais membros da comissão de análise e julgamento, em atenção à classificação final da chamada pública, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão referente À CLASSIFICAÇÃO PARCIAL da COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI - COOPERAGRA da chamada pública. Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná. A inconformidade se deu pelos motivos abaixo articulados

I-DA TEMPESTIVIDADE: Preliminarmente, salienta-se que nos termos do art. 109, a, da Lei Federal 8.666/93 utilizada de forma subsidiária à Lei 11.947/2009, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis à contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante. Estabeleceu a "Divulgação final dos classificados" que "OS RECURSOS- inicia se no dia 04/10/2024 (sexta-feira) o prazo para eventual interposição de recursos administrativos, encerrando-se no dia 10/10/2024 (quinta-feira)". Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

II-DA SÍNTESE DOS FATOS A recorrente participou da mencionada Chamada Pública, cujo objetivo é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar do Estado do Paraná. Após os trâmites legais, a Comissão de Análise e Julgamento iniciou os trabalhos de abertura e julgamento do Chamamento Público, ocasião em que, ao analisar os documentos decidiu por nos desclassificar, seguindo a justificativa de que havia inconsistência no cadastro e na CAF, alegando que o cadastro realizado junto ao sistema da FUNDEPAR indicava que os associados da Cooperativa são beneficiários da Reforma Agrária, e na verificação junto aos sistemas da CAF os agricultores constavam como pequenos agricultores e não beneficiários da reforma agrária. A Entidade -COOPERAGRA, realizou contato com os responsáveis pelo certame e obteve resposta de que a comissão de análise e julgamento Considerou que a Entidade havia feito um informe "equivocado" na tentativa de "burlar" o sistema e obter mais pontos, uma vez que, beneficiários da reforma agrária possuem atribuição de pontos a mais. Oportunidade na qual a Cooperagra informou que não fizeram o cadastro no sistema da FUNDEPAR com intenções equivocadas, pois seus associados realmente são em maioria Beneficiários da Reforma Agrária, o que houve foi um equívoco por parte do cadastramento dos seus associados junto ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IDR, que ao lançar o cadastro no sistema da CAF colocou como pequenos agricultores e não assentados da reforma agrária. A Cooperagra não tinha conhecimento desse erro até a desclassificação na chamada pública, uma vez que na sua CAF jurídica constava como beneficiários da reforma agrária. Dessa forma, a Cooperagra fez contato com responsáveis no IDR, questionando sobre essa inconsistência nas CAF dos seus associados, através dos diálogos o IDR realizou as correções das CAFs dos associados da Cooperagra. Após as correções da CAF a

Cooperagra encaminhou a CAF atualizada para a FUNDEPAR, através do endereço eletrônico chamadapublica@fundepar.pr.gov.br, na data de 13/09/2024 e novamente na data de 16/09/2024. Após os ajustes realizados na CAF, a Cooperagra saiu do quadro de desclassificados da chamada pública e foi colocada no quadro de entidades que deveriam fazer desistências pois o número de CAFs ativos ultrapassava o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) por associado e pelo valor correspondente do projeto de venda apresentado. No sistema da FUNDEPAR apareciam apenas 9 CAFs ativas dos associados da Cooperagra, ao passo que na CAF da entidade existem mais de 30 associados ativos. Nesta oportunidade a Cooperagra tentou diálogo para ajustar a situação visto que era perceptível que havia um equívoco no sistema em relação ao número de CAF ativas de seus associados que possui mais de 30 associados com a CAF ativa. Mesmo com as tentativas de diálogo e ajuste a situação restou sem resolução e não sobrou outra alternativa para a Cooperagra a não ser fazer as desistências de alguns municípios para adequar o projeto aos 40 mil por CAF frente a apenas as 9 CAFs que a FUNDEPAR indicava estarem ativas para a entidade. Dessa forma a classificação final da Cooperagra ficou assim:

INTERMEDIAR	IMPLANTA	MUNICÍPIO	GRUPO	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	QTD	VALOR
MARINGÁ	UMIARAMA	ALTO FIGUEIRI	AF PANIFICADOS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	206	R\$ 26.170,00
MARINGÁ	UMIARAMA	ALTO FIGUEIRI	AF TUBERCULOS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	4367	R\$ 28.173,33
MARINGÁ	UMIARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	AF HORTALIÇAS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	5260	R\$ 40.182,40
MARINGÁ	UMIARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	AF LEGUMES	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	7403	R\$ 53.935,00
MARINGÁ	UMIARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	AF PANIFICADOS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	2766	R\$ 47.957,67
MARINGÁ	UMIARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	AF TEMPEROS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	560	R\$ 5.974,00
MARINGÁ	UMIARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	AF TUBERCULOS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	4484	R\$ 26.001,89
MARINGÁ	UMIARAMA	MARILIZ	AF FRUTAS SEMANAS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	8480	R\$ 86.222,40
MARINGÁ	UMIARAMA	MARILIZ	AF HORTALIÇAS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	2260	R\$ 17.329,00
MARINGÁ	UMIARAMA	MARILIZ	AF LEGUMES	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	3462	R\$ 23.256,00
MARINGÁ	UMIARAMA	MARILIZ	AF PANIFICADOS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	836	R\$ 14.529,68
MARINGÁ	UMIARAMA	MARILIZ	AF TEMPEROS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	200	R\$ 2.120,00
MARINGÁ	UMIARAMA	MARILIZ	AF TUBERCULOS	033194200191	COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTADOS DO VALE DO PIGUIRI	9380	R\$ 11.221,00

III-DAS RAZÕES DO RECURSO: Como se pode verificar da descrição dos fatos e nos documentos em anexo, a Cooperagra realizou todas as diligências necessárias e corrigiu o erro que constava em sua CAF após ter sido noticiada pela comissão de análise e julgamento. A cooperagra é uma Entidade séria que inclusive já participou e ganhou em outras oportunidades chamadas pública para venda junto ao PNAE. Sempre prezando pelo respeito Institucional e bom andamento do certame. Não houve em nenhum momento a intenção de agir com inconsistência junto aos procedimentos da chamada pública, nem indicar dados que não fossem corretos. Destaca-se que deste o início



Governo do Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
Departamento de Nutrição e Alimentação
Comissão de Análise e Julgamento



a Cooperagra se dedicou a sanar as inconsistências da CAF que estavam em um primeiro momento levando a desclassificação da chamada pública, após os ajustes a entidade seguiu os ajustes indicados pela FUNDEPAR, e fez as desistências indicadas, uma vez que preza pelas determinações da comissão de análise e julgamento. Entretanto a necessidade de desistências em muitos locais afeta diretamente os associados da Cooperagra, uma vez que, a venda institucional para o PNAE é uma das principais fontes de renda dos produtores, e a necessidade desistência fará com que o retorno de comercialização para os associados seja bem menor, e note-se que eles estão regulares com as obrigações documentais, que é o cadastro ativo da CAF. Os responsáveis da FUNDEPAR indicam que a Cooperagra repetiu as CAFs dos associados e no total havia o cadastro de apenas 9 sócios. Essa prática é quase impossível de ter ocorrido, primeiramente porque a Cooperagra realiza as diligências com a maior dedicação possível, segundo porque os responsáveis pelo cadastro dos associados no sistema fizeram isso de um por um revisando cada lançamento. Acreditamos que possa ter ocorrido um erro no sistema no momento dos lançamentos o que levou a essa situação, pois mais uma vez reforçamos que foi feito o cadastro de cada produtor, um por um, inserindo os dados de forma manual e verificando cada informação. Ressalta-se mais uma vez que a CAF da entidade Cooperagra está ativa e com mais de 30 associados ativos, portanto a desistência da maioria dos locais com a justificativa de apenas 9 CAFs ativas e cadastradas foge da razoabilidade. Por isso a necessidade de rever a decisão de desistências relacionada a Cooperagra, uma vez que a justificativa relacionada ao número de CAF ativos acaba por ser inconsistente, já que não condiz com a realidade fática da totalidade de CAFs que a entidade possui ativa dos seus associados. Coloca-se que em sistemas com grande fluxo de informação estão sujeitos a erros e instabilidades, e quando esse tipo de situação ocorre o mais indicado e adequado é oportunizar que quem tenha sido prejudicado pela situação possa adequar e corrigir o que tenha dado errado. A Cooperagra desde o início realizou tentativas de diálogos e correção, mas sempre encontrou muitas dificuldades, o que acabou levando a necessidade de fazer as desistências mesmo tendo a CAF da maioria de seus sócios regulares e ativas. Note-se, por fim, que quem será



Governo do Estado do Paraná
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional
Departamento de Nutrição e Alimentação
Comissão de Análise e Julgamento



mais prejudicado em todo o final desse processo são os pequenos produtores que dependem das vendas realizadas através do PNAE para manutenção de sua subsistência, mas que com o condicionamento de venda para apenas 9 CAFs a maioria será prejudicada pois reduzirá drasticamente a quantidade total da aquisição dos produtos.

IV-DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER a Vossa Senhoria e demais membros da Comissão de Análise e Julgamento, que seja recebido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO sendo julgado PROCEDENTE, a fim de que seja revisto o resultado de classificação PARCIAL da COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI COOPERAGRA, sendo reconhecida a totalidade de sócios com CAF ativas e a realização de readequação de desistência para que a entidade possa entregar os produtos para a totalidade das CAFs ativas, 39 no total, e não apenas de 9 CAFs. Termos em que, aguarda deferimento, Mariluz-PR, 09 de outubro de 2024. COOPERATIVA AGRÁRIA DOS ASSENTAMENTOS DO VALE DO PIQUIRI COOPERAGRA CNPJ: 13.731.942/0001-91”

Curitiba, 10 de outubro de 2024

Sibele Lopes
Presidente da Comissão de Análise e Julgamento
Portaria nº 184/2024